





**Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

**SANTA LUZIA DO PARÁ, 06 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, e dá outras Providências.

**CAPITULO – I**  
**DA CONTROLADORIA INTERNA**

Artigo 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 1º da **RESOLUÇÃO Nº 7.739/2005/TCM/PA**, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 10.02.2005, institui o Departamento de Controle Interno.

**CAPITULO – II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Artigo 2º - O Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, tem os seguintes objetivos:

- I – resguardar o patrimônio público;
- II – assegurar à administração:
  - a) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
  - b) a eficiência na obtenção de resultados;
  - c) a efetividade da ação governamental.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – a execução orçamentária;
- II – o desempenho dos setores administrativos da Câmara e de seus responsáveis;
- III – a composição patrimonial;
- IV – a responsabilidade dos agentes da administração;



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**  
**CNPJ nº 07.396.020/0001-72**

V – os fatos ligados à administração financeira e patrimonial

Artigo 3º - O Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo é um órgão que deve ser ocupado por um servidor efetivo ou comissionado, com graduação superior em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, conforme **RESOLUÇÃO nº 7.739/2005/TCM/PA** e **RESOLUÇÃO nº 7.740/2005/TCM/PA**.

Artigo 4º - A escolha e nomeação do Controlador de que trata o parágrafo anterior, caberá a Mesa Diretora, através de Portaria.

Artigo 5º - Compete ao Controlador Interno, entre as suas diversas atribuições, realizar a verificação e análise das contas da Câmara Municipal

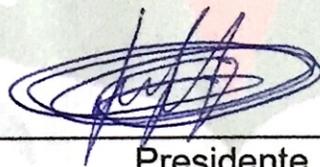
§ único - Os trabalhos dos membros do Departamento Especial de Controle Interno são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Artigo 6º - As despesas decorrentes correrão à conta de dotação do orçamento do Legislativo.

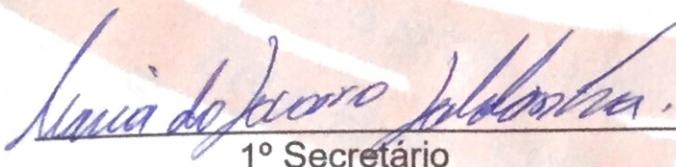
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2019.

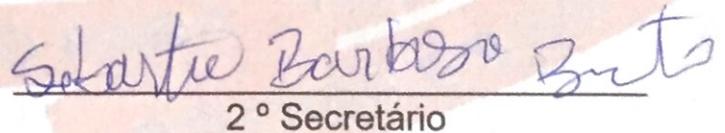
Santa Luzia do Pará, 06 de agosto de 2019.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário